CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Obriga estabelecimentos comerciais e supermercados disponibilizarem carrinhos de compras adaptáveis aos consumidores que possuem animais domésticos no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Ficam obrigados os supermercados particulares de médio e grande porte e os estabelecimentos congêneres particulares de grande fluxo a disponibilizarem carrinhos de compras adaptáveis para utilização exclusiva pelos consumidores que estejam acompanhados de seus animais domésticos, quando da circulação e/ou compra de produtos e serviços.

Art. 2°. Para o cumprimento do disposto no art. 1°, dever-se-á observar a proporção de 02 (dois) a 05 (cinco) por cento do total de carrinhos de compras, a ser definida conforme o fluxo médio de clientes do estabelecimento.

Art. 3°. Competirá exclusivamente ao Município do Salvador regulamentar e fiscalizar o quanto disposto nos artigos anteriores.

Art. 4°. Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 1° e 2° desta Lei, a regulamentação será feita pelo Poder Público Municipal e disporá sobre:

§ 1° A categorização dos supermercados e estabelecimentos congêneres como de médio ou grande porte;

§ 2° O modelo, tamanho e material dos carrinhos para que haja um acondicionamento condizente e digno para o abrigo dos animais domésticos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da sua publicação.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Há muito tempo o nosso sistema jurídico vem reconhecendo o direito dos animais em nossa sociedade. A contemporaneidade e a dinamização estão fazendo com quem todo o nosso ordenamento jurídico seja atualizado e adaptado as nossas novas e inesperadas demandas.

Assim sendo, hodiernamente, temos cada vez mais a presença e importância dos direitos e deveres dos animais, mormente, os domésticos. Desta forma, surge a necessidade de nos adaptarmos aos anseios e necessidades agora existentes. Desta forma, esta Lei acima fora criada com o propósito de darmos direitos aos proprietários e tutores de animais domésticos de poderem ir aos supermercados e/ou estabelecimentos congêneres com seus pets.

Esta Lei, em verdade, só virá a regulamentar um direito que já é assistido aos pets. Inclusive muitos estabelecimentos desta Capital já possuem carrinhos de compra adaptáveis para pets, onde seus proprietários podem circular tranquilamente pelo interior dos estabelecimentos com seus animais domésticos em total segurança e tranquilidade, sem que haja constrangimento e/ou acontecimentos inoportunos com terceiros.

Logo, requer, com a ajuda de meus pares a aprovação do referido projeto.

Salvador, 04 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES